



Titulo	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	355	700.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2016	721	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2018	1.361	1.200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA N° 166, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de junho de 2001;

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão; na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.04.2014;

V - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFPU), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (crediadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Titulo	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2020	2.151	1.500.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	01.03.2020	2.151	Até 1.600.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida; na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

V - características das emissões:

Titulo	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2020	2.151	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 70, sexta-feira, 11 de abril de 2014

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA N° 115, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz Cabrália - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 509, de 07 de abril de 2014, de Santa Cruz Cabrália,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 5905.000477/2014-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, CO-BRADE: 1.3.2.1.4, o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA N° 648, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 20 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72431, resolve:

Declarar amnistiado político "post mortem" HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES, filho de MARIA ROSA LEITE MONTEIRO, e determinar a retificação do seu atestado de óbito, para que conste como causa da morte, "atos de violência praticados pelo Estado", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 1º Fica instituído Comitê de Monitoramento da Gestão de Convênios que tem por objetivo acompanhar a gestão de convênios realizada pelas seguintes unidades do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional do Consumidor;

IV - Secretaria da Reforma do Judiciário;

V - Secretaria Nacional de Justiça;

VI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

IX - Comissão de Anistia; e

X - Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º Para realizar o monitoramento das atividades relacionadas a convênios, o Comitê poderá adotar as seguintes medidas:

I - solicitar às unidades listadas no art. 1º o levantamento de dados sobre convênios;

II - definir modelo e métricas de acompanhamento da gestão de convênios;

III - analisar fluxo de convênios quanto à celebração, ao acompanhamento concomitante e à prestação de contas, e sugerir medidas para evitar ampliação de estoque;

IV - propor critérios para priorização da análise de prestação de contas, incluindo o valor dos convênios e a existência de indícios de irregularidade;

V - discutir e propor procedimentos para a gestão de convênios;

VI - propor critérios e parâmetros quantitativos que orientem os limites para celebração de novos convênios, incluindo o alinhamento com as políticas, programas, projetos e processos prioritários do Ministério da Justiça, as emendas parlamentares de execução orçamentária, o desempenho dos convênios na execução de recursos já recebidos por parte do Ministério da Justiça;

VII - examinar a força de trabalho empregada na gestão de convênios e propor medidas para adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada unidade;

VIII - promover a interlocução com órgãos e instituições, tais como a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e a Controlladoria-Geral da União, no intuito de fomentar a capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de celebração, acompanhamento e análise de prestações de contas;

IX - sugerir à Secretaria Executiva e às secretarias financeiras medidas que visem à atração de servidores em atividades relacionadas a convênios; e

X - adotar outras medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão de convênios.

§ 1º Deverão ser encaminhados pelo Comitê relatórios trimestrais contendo dados sobre o monitoramento da gestão de convênios e sobre as demais providências adotadas à Secretaria Executiva e aos titulares das unidades listadas no art. 1º.

§ 2º O Comitê elaborará Plano de Trabalho, no prazo de vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Assessor Especial de Controle Interno e será composto por um titular e respectivo suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Diretoria de Programa;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

V - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As unidades listadas no art. 1º deverão indicar pontos focais, que se responsabilizarão pelo envio das informações solicitadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 4º O Comitê contará com o apoio de um Secretário, que prestará o suporte técnico necessário ao desempenho das atividades de coordenação.

§ 1º O Secretário do Comitê, e seu suplente, serão formalmente indicados pelo Coordenador do Comitê e designados pela Secretaria Executiva.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

I - lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - auxiliar o Coordenador quando solicitado;

IV - auxiliar o Coordenador na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

V - propor calendário de reuniões;

VI - elaborar a pauta da reunião e apresentá-la previamente à ratificação do Coordenador;

VII - enviar a pauta aos membros do Comitê;

VIII - organizar, manter e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IX - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à conselhoria jurídica;

X - lavrar as resoluções e encaminhá-las ao Coordenador e demais representantes;

XI - preparar minutas dos relatórios bimestrais indicados de que trata o art. 1º, § 1º, e submetê-lo à análise do Coordenador e dos demais membros do Comitê; e

XII - organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.

Art. 5º O Comitê de que trata esta Portaria atuará de forma permanente.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PELEGRI

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

##### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08012.003047/2011-69  
Requerentes: D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Camargo Corrêa S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestaram-se oralmente a advogada Gianni Nunes, pela Impugnante Solvi; e o advogado Pedro Dutra, pela Requerente D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, confeceu da operação e aprovou-a com restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto